

Para a Camara desta Cid.<sup>a</sup> sobre o lugar q. deve ter  
o Cap.<sup>m</sup> Mór no acto da Elleição dos Off.<sup>es</sup>  
da Ordenança

O Cap.<sup>m</sup> Mor desta cid.<sup>a</sup> me reprezentou haver-se suscitado duvidas sobre o lugar q. lhe competia no acto da Elleição dos Off.<sup>es</sup> da Ordenança, e se devia ter elle a prezidencia nesse acto. Deve sobre este ponto dizer a Vm.<sup>es</sup> q. tendo visto a representação do Cap.<sup>m</sup> Mór de Ytú, e a sua decizão; tendo visto aque essa Camara fez ao meu predecessor em 12 de Novembro de 1796. Allegando as ordens Regias de 18 de Outubro de 1709, e 30 de Abril de 1758, e a decizão respectiva em carta de 16 do referido mêz e anno; e vendo finalm.<sup>te</sup> a representação do Cap.<sup>m</sup> Mór de Cunha, munida com Certidõens doq. se pratica em outras capitánias; proferi nela o despacho q. a Vm.<sup>es</sup> remeto por copia em 2 de Dezembro preterito. A occasião desta duvida, em q. pró e contra se sitão as mesmas ordens, procedeu talvez, de quem as (do erro) Registou; e he por isso q. a Vm.<sup>es</sup> remeto p.<sup>r</sup> copia aparte do § 67. — que trata das Elleições, e pello qual me regulei no meu despacho, e porque o resto do alvará não vem p.<sup>a</sup> o cazo; e pella mesma razão não fiz menção § 69 — q. pertence ao alvará de 30 de abril de 1758, visto que nelle só se trata da forma dos provimentos dos postos, e não das Elleições. Para cessar em diante qualquer duvida a este respeito, Vm.<sup>es</sup> farão registrar esta m.<sup>a</sup> carta, e documentos q. a acompanhão p.<sup>a</sup> a todo o tempo constar. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a Vm.<sup>es</sup> Sam Paulo a 21 de Abril de 1798. / Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça — Snr.<sup>es</sup> Juiz Ordinario Prezidente, e Off.<sup>es</sup> da Camara desta Cidade. //

Para o Juiz Ordinario da V.<sup>a</sup> de Taubaté  
Do Secretario

A Sua Ex.<sup>a</sup> tem sido prezente a falta de rectidão comq. se administra a justiça no julgado dessa V.<sup>a</sup>, onde humas partes são favorecidas mais doque devem, e se atende pouco ou nada ao requerimento de outras. Estes irregulares procedimentos passarão a sêr escandalozas na execução, que ahi faz o Cap.<sup>m</sup> Braz Carneiro Leão ao Alf.<sup>es</sup> Gabriel Pereira do Couto, e he portanto q. o m.<sup>mo</sup> Snr. me ordena avize a Vm.<sup>es</sup> p.<sup>a</sup> q. de hoje em diante cuide attentam.<sup>te</sup> em dezempenhar melhor os deveres do seu cargo, não defferindo ás partes porquem ellas são, e sim pello fundamento, e Direito, q. a cada huma dellas assiste, pois só devem ser conhecidas no Foro pello simples distinctivo do autor, e reo. A este respeito ordena Sua Ex.<sup>a</sup> lembre eu a Vm.<sup>es</sup> q. tal he o fim p.<sup>a</sup> q. os Magistrados forão ins-

